



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Centro Sul- Caixa Postal 81 CEP 87160-266

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício GAB - N° 041/2026

Mandaguçu, 06 de Março de 2026

À

Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguçu

**Assunto: Resposta ao protocolo 1036/2025 – Requerimento 084/2025**

Em atenção ao Requerimento 084/2025, informamos que os esclarecimentos referentes ao Projeto de Lei nº 067/2025 já foram devidamente prestados por meio do Protocolo nº 4-7.180/2025, pelo Secretário de Planejamento, Sr. Alisson Batista.

Informamos ainda que a referida resposta segue em anexo e também já havia sido encaminhada ao solicitante, Vereador Vinícius Vitorette Araujo, por meio de e-mail em 29/01/2026.

Atenciosamente,

**Adauto Almir Braz**  
Chefe de Gabinete

**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: gabinete@mandaguacu.pr.gov.br

Fone: (44) 3245-8202





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C44-3010-6B5F-0331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADAUTO ALMIR BRAZ (CPF 461.XXX.XXX-34) em 06/03/2026 14:32:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0C44-3010-6B5F-0331>

## Protocolo 4- 7.180/2025

---

**De:** Alisson B. - SEPLAN

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 29/01/2026 às 14:17:53

**Setores envolvidos:**

GAB, SEPLAN, PROT, PG

### Projetos de Lei

Prezado Vereador,

Antes de mais nada, apresento respeitosa escusa pela demora na resposta e pela perda de prazo ocorrida no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano e Inovação Tecnológica.

Por meio deste, venho prestar os esclarecimentos solicitados, no que compete a esta Pasta, acerca dos questionamentos formulados.

1. Ao assumir a gestão no início de 2025, a atual Administração realizou levantamento das obras e estruturas públicas existentes no Município, constatando a necessidade de reorganização e melhor aproveitamento das áreas institucionais disponíveis. Tal medida decorre do dever de planejamento urbano e da busca pela maior eficiência na prestação dos serviços públicos, em consonância com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Dentre as áreas institucionais existentes, destaca-se aquela onde anteriormente funcionava o Estádio Municipal Luiz Lonardoni, posteriormente destinada à implantação do novo Centro Cívico Municipal, contemplando equipamentos públicos relevantes como Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Delegacia Cidadã e praça pública. Parte da área já abriga o 4º Batalhão da Polícia Militar, em pleno funcionamento.

A destinação de parte da área ao novo Fórum do Município possui justificativa técnica, funcional e estratégica. O atual fórum encontra-se subdimensionado para a realidade municipal, não oferecendo condições ideais de atendimento à população e aos operadores do direito. A nova estrutura permitirá melhores condições de acessibilidade, segurança e eficiência operacional.

A realocação do fórum possibilita, ainda, o reaproveitamento do prédio atualmente ocupado para ampliação de serviços públicos, especialmente na área da saúde, promovendo melhor utilização do patrimônio público.

A concentração de equipamentos públicos no Centro Cívico favorece a mobilidade urbana, reduz deslocamentos e amplia a integração entre serviços.

O Município possui planejamento para implantação de novo estádio em área institucional diversa, junto ao complexo esportivo municipal.

Dessa forma, a destinação da área observa o interesse público primário, o planejamento urbano municipal e o princípio da eficiência administrativa, configurando medida de gestão patrimonial racional e juridicamente adequada.

2.

No que se refere à Lei nº 1.716/2010, não constam nos registros atuais desta Secretaria Municipal elementos que demonstrem sua execução material, indicando que a proposta não teve continuidade à época.

Verificou-se que foi solicitada a reversão do lote ao Município, estando as tratativas em andamento.

Diferentemente do cenário anterior, a Lei Municipal nº 2.348/2024 decorreu de iniciativa do Tribunal de Justiça do Paraná, que manifestou interesse concreto na implantação do fórum, com sinalização de projetos e recursos.

O TJPR solicitou dilação de prazo para início das obras, formalizada por legislação posterior.

Ressalta-se que tais prazos referem-se a tratativas legislativas anteriores, sendo o atual projeto decorrente de nova manifestação de interesse institucional do Tribunal de Justiça.

3. 4. 5. 6. 7.

Em relação ao LIV, licenciamento ambiental, estudos de viabilidade, projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro, esclarece-se que tais documentos não foram elaborados por esta Secretaria Municipal. Compete-nos a análise de viabilidade urbanística e aprovação de projeto arquitetônico.

Os projetos e estudos necessários são de responsabilidade do TJPR, ente responsável pelo empreendimento.

Ressalta-se que tais documentos integram a fase de execução do empreendimento, não constituindo requisito obrigatório para a análise legislativa de destinação de área pública.

O licenciamento ambiental compete ao IAT/PR.

O cronograma físico-financeiro vincula-se à fase licitatória.

O empreendimento encontra-se em fase de aprovação de projeto.

8.

Não localizamos laudo de avaliação imobiliária. Destaca-se, contudo, que o imóvel será destinado a uso público institucional, sem alienação onerosa ou permuta com particulares. Nessas hipóteses, a avaliação mercadológica não constitui requisito legal indispensável, tendo em vista que não há operação de natureza comercial envolvendo o bem público.

9.

Segue em anexo a matrícula ora requerida.

10.

A formalização de manifestações do Tribunal de Justiça do Paraná ocorre por meio de tratativas institucionais próprias entre os entes públicos envolvidos, no âmbito administrativo adequado. Não possuímos tais documentos.

12.

Não há previsão de contrapartida relacionada à construção de estádio de futebol.

Esclarece-se que não existe qualquer vinculação jurídica entre o empreendimento do fórum e projetos esportivos municipais. A contrapartida institucional do TJPR consiste na construção do fórum com recursos próprios.

—

**Alisson Batista**

*Secretário de Planejamento e Inovação Tecnológica*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E19-993D-B5AB-1810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALISSON BATISTA (CPF 088.XXX.XXX-36) em 29/01/2026 14:19:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/1E19-993D-B5AB-1810>